

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO DE Nº 02/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Termo de contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO e a Empresa VANILDE DE SOUZA ARAÚJO 33737715874, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em publicidade (periódico local), para a publicação de atos oficiais compulsórios da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizado na Rua Coronel Garcia, nº 160, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcos Lúcio Neri, brasileiro, casado, portador do CPF nº 021.713.698-25, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** VANILDE DE SOUZA ARAUJO 33737715874, inscrita no CNPJ sob o nº 12.326.494/0001-88, estabelecida na Rua Santo Elias, 475, Jardim Nova Roma, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado por sua proprietária, Vanilde de Souza Araújo, brasileira, casada, portadora do RG nº 41.722.169-1 e CPF nº 337.377.158-74, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Santo Elias, 475 – Jardim Nova Roma.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em publicidade (periódico local), para a publicação de atos oficiais compulsórios da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR DO CM <sup>2</sup>	VALOR ANUAL ESTIMADO
Publicações de atos oficiais	Exercício de 2020	R\$ 0,36	R\$ 2.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar, pelas publicações, o valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por centímetro quadrado (cm<sup>2</sup>) de publicação. Utilizando nas publicações corpo de letra 10 (Times New Roman) e entrelinha automática, (conforme arquivo enviado pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo), salvo arquivos em formato de quadros e tabelas com padrão oficial exigido, sempre no interior do periódico.

*Vanilde de S. Araújo*

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

**2.2.** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1.** As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO  
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, por meio de cheque emitido em nome da CONTRATADA, sendo vedado o repasse a terceiros, sob pena de multa correspondente a 10% do valor do cheque, ou depósito/transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA.

**4.2.** Caso seja constatado qualquer irregularidade na nota fiscal, o prazo para realização do pagamento será contado da reapresentação do documento fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**5.1.** Os valores somente poderão ser reajustados a cada 12(doze) meses, de acordo com a média anual do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo em caso de extinção do mesmo.

**5.2.** O valor fornecido no orçamento deverá ser mantido durante a vigência do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. DA CONTRATANTE:**

- A) Efetuar o pagamento ajustado;
- B) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

### **6.2. DA CONTRATADA:**

- A) Fazer as publicações na forma ajustada, conforme os parâmetros solicitados pela contratante, ademais, reservar 12 (doze) exemplares de cada edição e entregar na recepção da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no primeiro dia útil após a publicação.

*Camila de Souza A. Mendes*

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- B) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- C) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.2.1. Pela inexecução parcial do presente contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.2.2. Pela inexecução total do presente contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. São hipóteses de rescisão do contrato:

A) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

B) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;

C) Judicialmente, nos termos da legislação;

8.2. A rescisão desse contrato, em nenhuma hipótese, implicará ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato vigorará 09/01/2020 a 31/12/2020, improrrogável.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

Vandir de S. Assis

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

**10.3.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

**10.4.** A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, 09 de janeiro de 2020.

Pela **CONTRATANTE**

Marcos Lúcio Neri  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo  
Contratante

Pela **CONTRATADA**

Vanilde de Souza Araújo  
CPF nº 337.377.158-74  
Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: *Município de Santa Rosa de Viterbo*  
CPF: *578.028.548-33*

Nome: *Túlio Augusto Silva*  
CPF: *378-726-688-51*